

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL CÍVEL E
AGRÁRIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE**

Autos nº 6025921-56.2024.4.06.3800

Vinculado ao Eixo Prioritário nº 09 (Abastecimento de Água para Consumo Humano)

Ref. Localidades de Resplendor/MG (sede); Itueta/MG (sede) e Santo Antônio do Rio Doce (Aimorés/MG)

FUNDAÇÃO RENOVA, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epígrafe, no qual litiga com a **UNIÃO FEDERAL E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao Evento 11, manifestar-se nos termos que se seguem:

Na audiência realizada no dia 21/06/2024, para tratar das soluções de abastecimento de água da localidade de Santo Antônio do Rio Doce (Distrito de Aimorés), diante da ausência de consenso entre as partes quanto às propostas apresentadas, restou ajustado o prazo de 10/9/2024 para que seja levado “aos autos o resultado das tratativas iniciais para se alcançar uma solução consensual para a questão”, incluindo “estudos com a finalidade de analisar a possibilidade de se chegar a uma solução definitiva da questão, levando em consideração o pleito inicial de uma adutora que leve 100% de água captada do rio Manhuaçu para o distrito de Santo Antonio do Rio Doce”. Além disso, a Fundação Renova comprometeu-se a realizar,



em até 10 dias úteis a partir da audiência, o primeiro contato para dar início às negociações (Evento 11).

Inicialmente, recorda-se que em 2017, a Fundação Renova realizou um diagnóstico do sistema de abastecimento de água (SAA) de Santo Antônio do Rio Doce, identificando a necessidade de restabelecer a captação principal no Rio Doce e uma captação alternativa via poço profundo, além de melhorias na ETA local para cumprimento da Cláusula 171 do TTAC. No entanto, a proposta apresentada foi rejeitada pelo SAAE de Aimorés, que aguardava decisão do Comitê Interfederativo (CIF) sobre a mudança do ponto de captação principal do Rio Doce para o Rio Manhuaçu, conforme projeto elaborado pela concessionária de ampliação do SAA da sede de Aimorés e do distrito de Santo Antônio do Rio Doce.

Por meio do projeto elaborado, o SAAE solicitou a alteração dos termos da Cláusula 171 para construir uma adutora de água tratada entre Aimorés e Santo Antônio do Rio Doce, eliminando totalmente a dependência do Rio Doce. O CIF, com a edição da Deliberação 325/2017, concordou com essa alteração, considerando como medida compensatória o custo do que exceder o percentual de 30% previsto na Cláusula 171 do TTAC.

Em cumprimento ao que restou estabelecido na audiência de 21/6/24, em 4/7/2024 a Fundação Renova estabeleceu contato com a direção do SAAE do Município de Aimorés, com os técnicos das empresas BHP, Vale e Samarco, bem como com a coordenação da Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CT-SHQA) do Comitê Interfederativo (CIF), no intuito de iniciar as tratativas para se alcançar uma solução definitiva da questão de segurança hídrica para a localidade de Santo Antônio do Rio Doce, tendo sido agendada uma primeira reunião para o dia 31/7/24. Dando sequência às tratativas iniciadas, em 9/8/24 e em 3/9/24 foram realizadas novas reuniões.



Para facilitar a busca de consenso, na primeira reunião realizada entre as partes, ocorrida no dia 31/7/24, a Fundação Renova contextualizou os fatos e apresentou as proposições relacionadas a cada uma das partes, a saber, a proposta da Fundação Renova, a proposta da Deliberação CIF 325/19 e a proposta das Empresas. Na oportunidade, embora a equipe do SAAE tenha ponderado sobre a alegada necessidade de implantação de reservatório de 1000 m³ para garantir a segurança hídrica na distribuição, a Fundação Renova demonstrou tecnicamente que a ETA de Aimorés possui capacidade nominal e operacional suficientes para atender as duas localidades. Mais do que isso, a localidade de Santo Antônio do Rio Doce é abastecida atualmente por caminhões pipa que transportam a água tratada da ETA de Aimorés, ou seja, a ERA já realiza o abastecimento da localidade, não havendo dúvidas quanto à capacidade de atender as duas localidades.

Ainda em relação ao reservatório de 1000 m³, e sem prejuízo da comprovada capacidade da ETA de Aimorés, fato é que a Fundação Renova solicitou ao SAAE as variações de consumo das localidades envolvidas com o objetivo de analisar a realidade do sistema. Apesar de os dados e estudos não terem sido apresentados pelo SAAE, a Fundação Renova realizou apresentação com os cálculos da variação de consumo para determinação do volume útil da reservação, comparando o resultado com a reservação existente para verificar possíveis déficits.

Como resultado, a Fundação Renova concluiu que a reservação existente possui volume suficiente para atender a variação do consumo ao longo do dia, garantindo a segurança hídrica operacional para o abastecimento da população das duas localidades até o ano de 2039, comprovando a desnecessidade de instalação de novo reservatório.



Mesmo diante da comprovada garantia de segurança hídrica operacional para o abastecimento da população, o SAAE optou por encerrar as tratativas, posicionando-se pela implantação integral da Deliberação 325/2019 do CIF, e propondo que se aguardasse a prolação de decisão judicial a respeito do tema.

O Estudo Técnico em anexo apresenta detalhes acerca do histórico da questão e das tratativas recentes realizadas em 31/7/24, 9/8/24 e 3/9/24, assim como comprova tecnicamente que a proposta envolvendo a Deliberação CIF 325/19 extrapola não só o TTAC, como também a necessidade de reservação para as localidades até o ano de 2039.

Pelo exposto acima e com base no estudo técnico em anexo, a Fundação Renova reitera a sua proposta de (i) retorno da captação principal no rio Doce, (ii) captação alternativa por meio de poço profundo e (iii) melhorias no sistema de tratamento existente em Santo Antônio do Rio Doce para atendimento da Cláusula 171 do TTAC, (iv) bem como a implantação de UTR para o sistema de tratamento de água de Santo Antônio do Rio Doce.

Por fim, a Fundação Renova reserva o seu direito de se manifestar sobre as petições e laudos existentes nos autos, após ser devidamente intimada e nos prazos estabelecidos por esse d. Juízo, bem como ressalva o seu direito de se manifestar, nos prazos estabelecidos por esse d. Juízo sobre eventuais decisões existentes nos autos e de interpor os recursos cabíveis no prazo legal.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2024.



Elisa Silva de Assis Ribeiro
OAB/MG 58.749

Maíra de Araújo Faria
OAB/MG 90.992